



Decreto nº 347/2019

de 17/01/2019

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2019 e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c) Na ausência do professor titular do cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2019.
- d) O professor que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) ficará com a sala/aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Bento Rodrigues, 1561 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-1864

www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: angatubaeducacao@gmail.com



Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2019 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

III – Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas livres ou em substituição serão oferecidas, primeiramente, a professor aprovado e classificado no Concurso Público CPPMAG 001/2018 ou no Concurso Público CPPMAG 002/2018, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.

IV – Havendo ainda aulas remanescentes, livres ou em substituição, não atribuídas de acordo com o Inciso III, essas aulas serão oferecidas a eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, em escala elaborada pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação por disciplina.

Art. 5º Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.



- Art. 6º** Na constituição da jornada de PEB-II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição nas escolas EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Professora Maria Inêz dos Santos”, independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aulas indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.
- Art. 7º** O PEB-II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.
- Art. 8º** Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9º** A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.
- Art. 10** As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.
- Art. 11** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- §1º** O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.
- §2º** O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil será às segundas-feiras, no seguinte horário: das 18h30min às 20h45min.
- §3º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais e Anos Finais**, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização: preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- Art. 12** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.



Art. 13 As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 102 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.

Art. 14 A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
25/01/2019	08h30min	EMEF “ Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira ” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (Anos Finais do Ensino Fundamental)
28/01/2019	08h30min	EMEF “ Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira ” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-I (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)

Art. 15 As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Inciso II, Artigo 4º, deste Decreto.

Art. 16 Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Art. 17 Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: *“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”*, e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 18 Em caso de acúmulo de dois empregos docente, **mediante requerimento**, o professor poderá optar junto à Secretaria Municipal de Educação pela diminuição de sua carga horária no que se refere ao HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em local de livre escola do professor, ficando sem o respectivo pagamento/vencimento referente a essa diminuição, para que seja respeitado o limite de carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas/aula, nos termos da Lei Complementar nº 22/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 19 Havendo ausência de **Protocolo de Requerimento** de que trata o Artigo 18, bem como verificado que a carga horária não preenche os requisitos legais para o acúmulo, este será negado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.



Parágrafo Único Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.

Art. 21 As escolas rurais isoladas de Ensino Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental somente funcionarão se tiverem número mínimo de 10 (dez) alunos/sala, conforme determina o Plano Municipal de Educação, Lei Complementar 005/2015, de 24 de junho de 2015.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 17 de Janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 20/01/2019.